



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 17 /2019

Maceió, 30 de maio de 2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1309/2019
Data: 31/05/2019 - Horário: 09:19
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.113, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a autorização da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos desportivos no Estado de Alagoas, e dá outras providências”*.

Em consonância ao disposto na Lei Estadual nº 8.113, de 2019, que autoriza e regulamenta a comercialização, disponibilização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivas no Estado de Alagoas, este prospecto legislativo objetiva a realização de um estudo minucioso em relação aos impactos gerados pelas medidas adotadas.

O estudo será concluído após 120 (cento e vinte) dias da publicação da lei, pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, e terá sua análise submetida à 1 (um) membro desta Casa, ao Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL e ao Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL.

A adoção desse estudo é necessária para que sejam avaliadas eventuais mudanças nos índices de violência, da segurança dos torcedores e dos acidentes ocasionados dentro dos estádios, arenas desportivas e no seu entorno.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.113, DE 29 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA VENDA E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EVENTOS DESPORTIVOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Lei Estadual nº 8.113, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º Após 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei, a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, enviarão um minucioso relatório dos impactos gerados com à autorização de venda e consumo de bebida alcoólica em estádios e arenas desportivas do Estado, devendo a análise ser submetida à Assembleia Legislativa Estadual – ALE, Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL e Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.